



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 53/2022

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Adilson Geraldo da Silva			CPF/CNPJ: 358.410.286-34			
Endereço: Rua Ceará, nº 444, AP 201			Bairro: Centro			
Município: Divinópolis	UF: MG		CEP: 35550-013			
Telefone: (37) 3381-1542	E-mail:					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF:		CEP:			
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda do Doce			Área Total (ha): 4,7700 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.452			Município/UF: Moema/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-CFB5.B959.5A9D.4118.8AFC.0B35.10FE.E116						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,5351		hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,5351	hectares	23k	457712,344	7805494,500
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)	
Pastagem Exótica					2,5351ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado denso		---		2,5351	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		Lenha		276,6	m³	
1. HISTÓRICO						

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0079733/2021-39 _ Requerente: Adilson Geraldo da Silva e Rosimeiry Ferreira da Cunha Silva_ Fazenda do Doce_ Mat. _ 43.452_ Moema/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2022
- Data da vistoria: 02/05/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2022
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 05/05/2022
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 20/06/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 13/07/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,5351ha na Fazenda do Doce_ Mat. _ 43.452, localizada no município de Moema, com o objetivo de formação de pastagem exótica, de acordo com requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda do Doce está localizado no município de Moema e é composto por uma matrículas de nº 43.452, registrada no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 4,7700ha e 4,7734ha no levantamento topográfico, possuindo 0,14 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 9,11% de cobertura vegetal nativa no município de Moema.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-CFB5.B959.5A9D.4118.8AFC.0B35.10FE.E116

-Área total: 4,7734 ha

- Área de reserva legal: 0,9552ha o que corresponde a 20% de área do imóvel.

Delimitada em gleba única com fisionomia de cerrado.

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

O imóvel não existe nenhum curso de água que passe em suas divisas ou mesmo que exista em seu interior.

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2116ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Delimitada em uma única gleba de 0,9522ha com fisionomia de cerrado em

bom estado de conservação.

(x) A área está preservada: 0,9522 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Principais vértices que compõe a RL no CAR são:

Gleba : 0,9552ha

V1) 457736,393 e 7805364,662; **V2)** 457870,142 e 7805516,015; **V3)** 457913,790 e 7805487,505; **V4)** 457802,313 e 7805361,355;

- Do desmembramento do imóvel

O Imóvel matrícula de nº 43.452 foi aberto no ano de 2020, este é fruto de um desmembramento da matrícula de nº 42.615.

A matrícula de nº 42.615 por sua vez foi aberta no ano de 2019 e provêm da matrícula de nº 41.481, esta por sua vez provêm da matrícula de nº 6.716 que foi originada no ano de 1983 encerrada no ano de 2018.

Portanto, o imóvel a data de 22 de julho de 2008, é a soma das áreas das 06 matrículas.

A matrícula de nº 42.615 foi subdividida em 06 novas matrículas, sendo: 43.450; 43.451; 43.452; 43.453; 43.491 e 43.490.

Para cada nova matrícula foi gerado um novo CAR:

- MG-3142403-05DD.4453.1A50.4CCA.B3DD.E40A.2F3F.D333 para a matrícula de nº 43.490;

Área Total do Imóvel 3,0082 ha
 Remanescente de Vegetação Nativa 0,5398 ha
 Área de Reserva Legal 0,0000 ha
 Área de Preservação Permanente 0,2107 há

Não foi declarada área de reserva legal, embora tenha somente vegetação nativa em área de preservação permanente e necessita de 0,6015ha de reserva legal.

- MG-3142403-834D.F524.57B7.4A32.98AB.5144.CAE0.7F1E para a matrícula de nº 43.451;

Área Total do Imóvel 5,4646 ha
 Área de Preservação Permanente 0,0000 ha
 Remanescente de Vegetação Nativa 3,4299 ha
 Área de Reserva Legal 1,0574 ha

Tem os 20% declarados de reserva legal dentro do próprio imóvel.

- MG-3142403-7671.5EC0.517D.4AC4.ACC0.C282.C725.9B65 para a matrícula de nº 43.453;

Área Total do Imóvel 3,1314 ha
 Remanescente de Vegetação Nativa 3,1305ha
 Área de Reserva Legal 3,1305 há

Todo o imóvel foi declarado como reserva legal.

- MG-3142403-CFB5.B959.5A9D.4118.8AFC.0B35.10FE.E116 para a matrícula de nº 43.452;

Área Total do Imóvel 4,7734ha
 Remanescente de Vegetação Nativa 0,5618
 Área de Reserva Legal 0,9552 ha

Tem os 20% declarados de reserva legal dentro do próprio imóvel.

- MG-3142403-F712.C658.1D0B.4F0B.A5E6.7B9E.1E55.EE77 para a matrícula de nº 43.491;

Área Total do Imóvel 12,1272
 Área de Preservação Permanente 0,5052ha
 Remanescente de Vegetação Nativa 2,5144 ha
 Área de Reserva Legal 0,6014 há

Foram declarados apenas 0,6014ha de RI embora tenha vegetação nativa em área de APP, e mais 1,5000ha de vegetação nativa em área comum.

Necessita de 2,4254 ha de RI e tem somente 0,6014ha, sendo necessários ainda mais 1,8240ha, que podem ser os 1,5000ha não declarados de vegetação nativa, ou o CAR de nº MG-3142403-7671.5EC0.517D.4AC4.ACC0.C282.C725.9B65 que foi totalmente declarado como vegetação nativa;

- MG-3142403-4AD1.B072.F54A.4D43.AF58.50B8.6633.E76C para a matrícula de nº 43.450.

Área Total do Imóvel 5,4571 ha;
 Remanescente de Vegetação Nativa 5,4571 ha;
 Área de Reserva Legal 1,0927 ha;

Tem os 20% declarados de reserva legal dentro do próprio imóvel.

Importante ressaltar que o CAR de nº MG-3142403-4AD1.B072.F54A.4D43.AF58.50B8.6633.E76C era o CAR declarado para a matrícula de nº 6.716, e que após o fracionamento do imóvel este foi retificado para apenas uma das matrículas do desmembramento. Antes da retificação este detinha uma área do imóvel de 34,0500ha e RI declarada de 6,8100ha no CAR.

O somatório das áreas dos CARs dos imóveis oriundos dos desmembramentos é de 33,9619ha, que a data de 22 de julho de 2008, era representado pela matrícula de nº 6.716.

Este imóvel a data de 22 de julho de 2008 detinha o mesmo percentual de vegetação nativa que a data atual, cerca de 17,5000ha, não sendo observados desmates, e também não foram constatadas autuações no nome dos atuais proprietários para o referido imóvel.

E embora, o CAR da matrícula de nº 43.491, não tenha declarado um remanescente de vegetação nativa no interior do imóvel, não afetará o percentual de reserva legal declarado, pois foram declarados no somatório dos CARs uma área de 7,4710ha,

superior aos 20% necessários que são de 6,8100ha, e um dos CARs foi declarado totalmente como reserva legal, que é o CAR da matrícula de nº 43.453.

Importante destacar que o somatório dos 7,4710ha perfazem dois blocos de vegetação nativa, um bloco contíguo de 6,2725ha entre as reservas legais declaradas e um fragmento isolado adjacente a APP de 0,6014ha.

Ademais, o CAR de nº MG-3142403-4AD1.B072.F54A.4D43.AF58.50B8.6633.E76C, que era o CAR declarado antes do desmembramento das matrículas no ano de 2020, detinha uma área de reserva legal declarada de 6,81000ha, sendo esta mesma área declarada mantida, conforme as áreas de reservas legais declaradas nos respectivos CAR's do desmembramento, atendendo ao artigo 52 da resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132 de 2022.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do respectivo processo estão de acordo com o constatado em vistoria e com a legislação ambiental vigente, lei 20.922 de 2013. Sendo que o imóvel atual detêm 20% de reserva legal declarados e o imóvel anterior ao desmembramento também detêm 20% de reserva legal declarados, respeitando o art. 25 § 1º da lei Estadual 20.922.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,5351ha na Fazenda do Doce_ Mat. _ 43.452, localizada no município de Moema, com o objetivo de formação de pastagem exótica.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Certidões de registros de imóveis atualizadas das matrículas de nº 43.452; 42.615 e 6.716;
- Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Ambiental Mário Lúcio Pinto da Silva, CREA MG 123947/D, ART do trabalho de nº MG 20210815378;
- Plano simplificado de utilização pretendida (PUP) elaborado pelo Eng. Mário Lúcio Pinto da Silva CREA MG 123947/D;
- Adendo ao PUP elaborado pelo Engenheiro Ambiental Mário Lúcio Pinto da Silva, CREA MG 123947/D;
- Projeto de Intervenção ambiental simplificado (PIA) elaborado pelo Eng. Mário Lúcio Pinto da Silva CREA MG 123947/D;

Do plano de utilização pretendida e do adendo

O plano de utilização pretendida esclarece que o principal objetivo da intervenção é a supressão de vegetação nativa com destoca em 2,5351 ha para a formação de área de pastagem exótica para criação de gado.

O estudo faz uma breve descrição das atividades econômicas que são exercidas no município, do clima da região, dos tipos de solos que ocorrem no município, da hidrologia e do relevo. O mesmo caracteriza o Bioma onde o município está inserido, Bioma Cerrado, caracterizando também a vegetação existente dentro do imóvel cerrado. Demonstra também se o imóvel está em área ou não de intervenção prioritária.

Do adendo

O adendo se refere a contagem das espécies arbóreas protegidas por lei (pequis) existentes no interior do fragmento pretendido para a supressão. De acordo com o mesmo o proprietário não irá realizar a supressão desses indivíduos, os quais totalizam 56 indivíduos arbóreos que não serão suprimidos.

O adendo com a contagem dos pequis também demonstra as coordenadas georreferenciadas de onde se localizam as espécies arbóreas;

Projeto de Intervenção ambiental simplificado (PIA)

O PIA trás as mesmas informações do PUP, com exceção da listagem da fauna que pode ocorrer na região onde o imóvel está inserido.

Taxas de Expediente:

Taxa de expediente nº 1401134723229 no valor de R\$ 500,89 referente a análise de processo de supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,5351ha, na fazenda do Doce, município de Moema recolhida dia 17/12/2021.

Taxas florestais:

Taxa florestal de nº 2901134721844 no valor de R\$ 429,30 referente a volumetria de 77,75m³ de lenha de floresta nativa, da exploração da Fazenda do Doce, município de Moema recolhida dia 17/12/2021.

SINAFLOR

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120182

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Vulnerabilidade natural: baixa
- - Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área não está inserida em área prioritária para a conservação
- - Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- - Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- - Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental a modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- Atividades que se pretende desenvolver: G-02-07-0, que é a Criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 2,5351ha não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 02 de Maio de 2022, contando com a presença do empreendedor. Durante a vistoria foi conferida a fisionomia da área pretendida para a supressão de vegetação nativa, que se trata de cerrado, com a presença de espécies arbóreas como o pau terra, sucupira preta, pequis, pindaibas e demais. O imóvel apresenta um relevo relativamente plano com a presença de latossolos vermelhos amarelos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *Latossolos vermelhos amarelos*

- Hidrografia: No imóvel não existe curso de água em seu interior ou mesmo em suas divisas. No entanto, o mesmo está inserido na micro bacia do Ribeirão do Doce, afluente do Rio São Francisco, UPGRH do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: No PIA é informado que podem ocorrer na respectiva região indivíduos das espécies da mastofauna como (raposa, préa, capivara, tau galinha, gamba, gato do mato); da herptofauna como (cobra cascavel, jararaca e répteis como o largatu tiu, e calango) e por fim indivíduos das espécies da avifauna (garças, siriemas, e outros passeriformes).

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,5351ha na Fazenda do Doce_ Mat. _ 43.452, localizada no município de Moema, com o objetivo de formação de pastagem exótica, de acordo com requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

A área pretendida para a intervenção ambiental tem como referência as seguintes coordenadas em Datum Sirgas 2000 Fuso 23K: **V1)** 457634.00 m E e 7805469.00 m S; **V2)** 457734.00 m E e 7805603.00 m S; **V3)** 457864.00 m E e 7805516.00 m S; **V4)** 457733.00 m E e 7805364.00 m S; **V5)** 457710.00 m E e 7805367.00 m S; e **V6)** 457757.00 m E e 7805444.00 m S.

Essa área possui a fisionomia de cerrado denso.

Na área foram encontradas espécies típicas como a sucupira preta, o pequi, pau terra, mamica de porca, bem como a pimenta de macaco e barbatimão.

De acordo com o documento em adendo apresentado pelo empreendedor, na área pretendida para a supressão ocorrem a presença de 56 pequizeiros, os quais, segundo o empreendedor não serão suprimidos. Ademais cabe ressaltar a vedação da supressão dos pequizeiros em áreas de vegetação nativa, conforme lei estadual 20.308 de 2012.

Como a atividade que se pretende exercer é a pecuária, com implantação de pastagem exótica, a permanência dos indivíduos arbóreos de pequi, bem como outras árvores de maior DAP não atrapalharão a atividade em questão.

Como a área pretendida para supressão não está em área prioritária para a conservação, e também como no imóvel foi delimitada a reserva legal, 20%, e considerando que para os outros imóveis oriundos dos desmembramentos ocorridos posteriores a 22 de julho de 2008, juntamente com o imóvel em análise nesse processo foram mantidos os 20% de reserva legal do imóvel, antes

do desmembramento, conforme demonstrado no item 3.2 deste parecer, mantendo a proporcionalidade da reserva legal, não existe óbice quanto ao pedido de supressão.

É estimado um rendimento lenhoso de 276,6 m³ de lenha nativa conforme estimativas do inventário florestal de Minas Gerais, ano de 2009, para a fisionomia de cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

Redução da biodiversidade e conseqüentemente da diversidade genética da flora;

Alteração do micro clima local;

Perda de habitat para a fauna;

Diminuição da infiltração da água no solo;

Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

Medidas mitigadoras

Proteção da área de Reserva Legal;

Realizar a atividade de desmate em período seco;

Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;

Conforme lei estadual 20.308 de 2012 não suprimir os 56 pequizeiros existentes na área de intervenção ambiental;

Não intervir nos fragmentos de vegetação nativa do imóvel com a prática de roçada;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 2,5351 ha para implantação da pecuária, no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado denso, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Oeste analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Moema e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme atestado pelo gestor do processo.

O referido processo está sob análise jurídica da Unidade Regional Centro Norte em decorrência de análise conjunta entre esta Unidade Regional e a Unidade Regional Centro Oeste, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo da competência de ato decisório, conforme também orienta a Assessoria Jurídica da Semad, nos termos do Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A área na qual se requer a intervenção pertence aos requerentes, conforme se vê da Certidão de Registro constante dos autos por meio do ID n. 40282141.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n. 43205543.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°. 40282142 e ID n°. 40282143, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

O imóvel possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) e conforme atestado pelo gestor do processo, este encontra-se de acordo com o constatado em vistoria.

Pela manifestação técnica, observa-se que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que no imóvel não há área de preservação permanente e a área de reserva legal proposta dentro do próprio imóvel foi aprovada e encontra-se conservada, não tendo sido, portanto, verificado óbices ou restrições ao que se requer.

Caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal, não tendo sido identificada a incidência de obrigações respeitantes à compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e que o mesmo foi desmembrado de um imóvel maior, também menor do que 04 módulos fiscais, a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que fora mantida a proporcionalidade da área de reserva legal, do imóvel, maior (20%) nos referidos CARs dos imóveis oriundos dos desmembramentos;

Considerando a lei 20.308 de 2012;

Considerando que o empreendedor se compromete a não suprimir os exemplares de pequizeiros existentes na área de intervenção;

E considerando que a presença dos mesmos não atrapalhará a atividade em questão;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,5351ha na Fazenda do Doce_ Mat. _ 43.452, localizada no município de Moema, com o objetivo de formação de pastagem exótica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O rendimento lenhoso total das intervenções pretendidas e passíveis de aprovação é de 276,6m³ de lenha de floresta nativa;

Caberá a cobrança de 276,6m³ de lenha nativa para a reposição florestal.

Conforme delimitado no requerimento de intervenção ambiental a reposição florestal será recolhida em conta de arrecadação de reposição florestal e o material lenhoso oriundo da intervenção será aproveitado dentro do imóvel.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MA SP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MA SP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 23/08/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 23/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49861896** e o código CRC **C384DD6A**.